

<b>MP</b> 	<b>Agosto/2018</b>	<b>COTEP/CGDAP/SAA</b>
	<p><b>ASSUNTO:</b> Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios.</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b></p> <p>Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.</p> <p>Lei nº 10.520, de 17/07/2002.</p> <p>Decreto nº 5.450, de 31/05/2005</p>	

## TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

**Anexo I** – Estudos preliminares de arquitetura/paisagismo

**Anexo II** – Modelo de TERMO DE VISTORIA

**Anexo III** – Modelo de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

**Anexo IV** – Modelo de DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins das fachadas leste dos Blocos C e K, da Esplanada do Ministérios, edifícios sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília – DF.
- 1.2. O objeto será dividido em dois grupos:
- Grupo I – Laudo geotécnico dos blocos C e K
  - Grupo II – Projeto Básico e Projeto Executivo para readequação do calçamento e jardins dos blocos C e K

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A demanda pela readequação do calçamento e jardins justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) Necessidade de adequação das calçadas principais e dos acessos aos edifícios, para atender as exigências da Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da ABNT NBR 9050/2015 e da ABNT 16537/2016;
  - b) Necessidade de melhoria dos sistemas de drenagem superficial, para solucionar a ocorrência de recalque (desnívelamento, deformação do solo) do calçamento da ala sul do Bloco C, bem como de infiltrações do térreo para o subsolo do Bloco K, além de evitar problemas semelhantes futuros;
  - c) Necessidade de conservação e revitalização dos jardins e áreas verdes que compõem as fachadas, que encontram-se em estado estético insatisfatório para o conforto dos usuários e não condizente com a importância e localização dos edifícios; e,
  - d) Necessidade de atender à solicitação da Secretaria Executiva, registrada no e-mail anexo (SEI nº 6037458).
- 2.2. A necessidade da contratação do laudo geotécnico e projetos justifica-se pelos seguintes motivos:
- a) Quanto a contratação de laudo geotécnico, a contratação se justifica devido a ocorrência de recalque (desnívelamento, deformação do solo) do calçamento da Ala Sul do Bloco C e ocorrências de infiltração na fachada principal do Bloco K. Ademais, o solo na região de Brasília tende a ser colapsível (perde resistência quando úmido), o que exige maior cuidado na execução de interferências como a que se pretende realizar;
  - b) Quanto a contratação do anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, a necessidade da contratação é necessária devido a equipe técnica não possuir profissionais especializados no tema, com conhecimentos dos solos e topografia, assim como de paisagismo, para a definição do tipo de vegetação a ser utilizada e projetos complementares de drenagem subterrânea e irrigação.
- 2.3. Quanto a contratação parcelada da solução em dois grupos, foi observada a regra estabelecida à Administração Pública que nas licitações o parcelamento do objeto é regra, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula 247 do TCU. Pelas pesquisas de mercado realizadas pela equipe técnica, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do

parcelamento dos serviços em dois grupos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, por se tratar de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A elaboração do laudo e projetos, objeto deste Termo de Referência, foi objetivamente definida, não apresentando predomínio de intelectualidade. Os produtos serão desenvolvidos com igualdade de metodologia por todos os profissionais envolvidos, sendo similares, ou seja, a elaboração do projeto por uma empresa ou profissional será similar ao projeto desenvolvido por outra empresa.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA LOCALIZAÇÃO E DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1. A elaboração do laudo e projetos de readequação de que trata este Termo de Referência abará as seguintes edificações:

4.2.

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DE INTERVENÇÃO
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Esplanada dos Ministérios, Bloco C - Brasília - DF	1.089,02 m <sup>2</sup>
	Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Brasília - DF	925,58 m <sup>2</sup>
TOTAL		2.014,60 m <sup>2</sup>

### 5. DA VISTORIA

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

5.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento com a Coordenação Técnica Predial – COTEP (Coordenação de Manutenção Técnica Predial), pelo telefone (61) 2020-4170;

5.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização do certame;

5.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail para [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.

5.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5.1.6. A vistoria poderá ser realizada por representante da empresa nomeada (a) legalmente.

5.1.7. Realizada a visita/vistoria, a COTEP emitirá o Atestado de Vistoria, conforme modelo Anexo I neste Termo de Referência, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação;

5.1.8. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria/visita no locais, firmará declaração conforme modelo Anexo II neste Termo de Referência, na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Termo;

5.1.9. A apresentação do Atestado de visita/vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto da contratação será dividido em dois grupos, sendo que poderão ser vencedoras do certame empresas distintas para o atendimento a cada grupo.

6.1.1. **GRUPO 01: Laudo geotécnico**

6.1.1.1. Para produção do laudo, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- a) Ensaio de sondagem SPT (02 por edificação);
- b) coleta de amostras indeformadas (01 por edificação);
- c) ensaio de adensamento endométrico (01 por edificação); e,
- d) ensaio de capacidade de escoamento/absorção (01 por edificação).

6.1.1.2. O laudo será concretizado com parecer que deverá ser objetivo, analítico e conclusivo, oferecendo os dados necessários para um futuro projeto de paisagismo e/ou outros, devendo conter minimamente as seguintes informações:

- a) Capacidade de escoamento/absorção do solo, após os ensaios mínimos solicitados;
- b) Solução para o sistema de drenagem que otimize o recolhimento das águas (superficiais e/ou subterrâneas), preservando a capacidade de suporte da fundação, em consonância com os resultados dos ensaios e demais estudos realizados; e,
- c) Proposição de outras medidas mitigadoras, caso necessárias.

6.1.1.3. Deverão ser apresentados, além dos ensaios realizados, o embasamento técnico-normativo, fotografias, testes, pesquisas em campo e outros estudos que se fizerem necessários à confecção da parecer;

6.1.1.4. Ressalta-se que o Ministério do Planejamento dispõe apenas dos projetos de arquitetura dos edifícios, que poderão ser disponibilizadas conforme solicitação da Contratada. Não há assim, projetos de instalações ou de estruturas, entre outros.

## 6.1.2. **GRUPO 02: Estudos iniciais, Projeto Básico e Projeto Executivo:**

6.1.2.1. **ESTUDOS INICIAIS:** Deverá ser feita uma revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo elaborado pela COTEP, incluindo a conferência de todas as dimensões e demais características da situação atual. Deverá ainda, ser realizada revisão das soluções técnicas e layout propostos para o calçamento e jardins, incluindo a indicação preliminar das espécies de plantas a serem empregadas.

6.1.2.2. **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá ser elaborado com base nos estudos técnicos iniciais. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo atender ao disposto na ABNT NBR 16636/2017 e no artigo 6º da Lei 8.666/1993. Deverá conter:

- a) Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
- c) A escolha das soluções quanto à drenagem superficial e subterrânea, à irrigação e demais dispêndios deverão estar consonantes com o laudo geotécnico, objeto do grupo 1;
- d) Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- e) Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação; e,
- f) Orçamento sintético na primeira entrega, quando será feito o Recebimento Provisório da etapa e orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, quando da entrega final do Projeto Básico.

6.1.2.3. **PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:** Deverá conter a complementação do projeto básico, com a concepção e a representação final das informações e componentes do escopo e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de readequação correspondentes, considerando as definições/recomendações do laudo geotécnico. Deverá incluir no mínimo:

6.1.2.4. **Representação Gráfica:**

- a) Pranchas de desenhos, contemplando projetos arquitetônico e paisagístico, sistemas de drenagem superficial e subterrânea (se for o caso), de irrigação e indicação dos pontos elétricos para iluminação no jardim;
- b) Listas de materiais com as características técnicas dos dispositivos empregados; e,
- c) Detalhes executivos paisagísticos e de todos os sistemas complementares.

6.1.2.5. **Memorial descritivo/justificativo:** descrição do projeto com as justificativas para os sistemas escolhidos e soluções adotadas, sob os aspectos econômicos, técnicos, artísticos e sustentáveis, incluindo memorial botânico da espécies aprovadas;

6.1.2.6. **Caderno de encargos/especificações:** especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

6.1.2.7. Orçamento detalhado para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição BDI com indicação dos componentes. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI). Em conjunto com o orçamento, composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações, com a seguinte ordem de preferência:

- a) Conforme Decreto 7983/13: SINAPI e SICRO;
- b) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- c) Revistas especializadas do ramo, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- d) Quando não houver cotação referencial no SINAPI/SICRO ou outras tabelas oficiais, utilizar preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo três cotações por item;
- e) Composições de custos próprias, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

6.1.2.8. Cronograma físico-financeiro:

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços;
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras;
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

6.2. Deverão ser entregues os seguintes produtos, no formato especificado abaixo:

**6.2.1. LAUDO GEOTÉCNICO**

- a) Fornecimento de ART/CREA - DF - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Relatório consolidado (Laudo técnico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

**6.2.2. ESTUDOS INICIAIS**

- a) Relatório de revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo feito pela COTEP e pranchas contendo as correções/melhorias sugeridas - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.

**6.2.3. PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Projeto básico para contratação dos serviços de readequação - 1 via impressa e mídia em formato PDF;

**6.2.4. PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:**

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA (se os projetos executivos não estiverem inclusos nos registros entregues anteriormente com o projeto básico) - 1 via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Pranchas de desenhos técnicos - 1 via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.
- c) Memorial descritivo/justificativo - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- d) Caderno de encargos/especificações - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- e) Orçamento analítico - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;
- f) Cronograma-físico financeiro - 1 via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;

6.3. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, e com todas as Normas Técnicas da ABNT correlatas, em especial, mas não exclusivamente, as listadas abaixo, e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas;

- a) NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projeto e instalação;
- c) NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais;
- d) NBR 14312/1999 - Irrigação e drenagem - tubo de PVC rígido com junta soldável elástica PN 40 e PN 80 para sistemas permanentes de irrigação;
- e) NBR 15084/2004 - Irrigação localizada - microaspersores;

- f) NBR 11795/2008 - Tubos de polietileno para irrigação localizada;
- g) NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto;
- h) NBR 12655/2015 - concreto - preparo, controle e recebimento;
- i) NBR 14931/2004 - Execução de estruturas de concreto - procedimento;
- j) NBR 12255/1990 - Execução e utilização de passeios públicos;
- k) NBR 15527/2007 - Água da chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
- l) NBR 16636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

6.4. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e outras legislações vigentes ou manuais consagrados pertinentes.

6.5. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado especificamente para cada tipo de atividade envolvida em seu respectivo Conselho (CAU ou CREA) e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

6.6. Os projetos apresentados deverão atender as restrições/orientações dos órgãos como IPHAN, AGEFIS e NOVACAP, bem como qualquer outra restrição/orientação de órgãos que possam interferir na execução dos serviços.

## 7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

	ETAPAS	PRAZO
<b>GRUPO 01</b>	Laudo geotécnico blocos C e K.	20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
<b>GRUPO 02</b>	Estudos Iniciais.	15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto Básico para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	20 dias corridos, a contar da aprovação dos Estudos Iniciais pela COTEP.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	3 dias úteis.
	Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	3 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.
	Projeto executivo para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins.	15 dias corridos, a contar da aprovação do Projeto Básico pela COTEP.
	<b>Avaliação e notificação</b> pela equipe técnica da COTEP.	5 dias úteis.
Prazo para a empresa contratada realizar as correções apontadas pela COTEP.	5 dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso.	

7.1. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues no recebimento provisório, por meio de profissionais técnicos da COTEP, com a finalidade de verificar a adequação aos requisitos constantes neste Termo de Referência, nos prazos descritos no quadro acima.

7.1.1. Após tal inspeção, será enviado à contratada Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.1.2. A Contratada fica obrigada, conforme prazos descritos no quadro acima, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições referentes dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.2. Após inspeção final pela Fiscalização será emitido Termo de Recebimento definitivo correspondente a etapa entregue.

7.3. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às

custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO

8.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado sede da licitante, dentro do prazo de validade, com registro do profissional coordenador da equipe técnica indicada para o presente certame.

8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico registrada junto ao CREA ou CAU, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.1. Os atestados terão a finalidade de comprovar experiência anterior da empresa licitante no desenvolvimento dos serviços. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia (autenticada) da respectiva alteração contratual, devidamente registrada pela Junta Comercial;

8.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, apresentada para a habilitação da empresa, sob as penas cabíveis, de que disporá quando da assinatura do contrato, de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação.

8.3.1. A declaração de que trata este item deverá conter o(s) nome(s) e número (s) de registro do CREA, CAU ou Conselho Profissional correspondente dos colaboradores que serão os **responsáveis técnicos** por cada produto a ser entregue, com habilitação compatível para tal, conforme atribuições legais previstas de cada profissão.

8.3.2. Deverá acompanhar a declaração, documentação comprobatória da experiência em serviços de escopo similar, conforme especificado abaixo:

<b>GRUPO 01</b>	Profissional(is) com experiência na execução de laudo técnico de fundação e análise geotécnica de solos.	Habilitado no respectivo conselho profissional e experiência comprovável na execução de laudos com dificuldade similar (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).
<b>GRUPO 02</b>	Profissional(is) com experiência na execução de projeto executivo de arquitetura, paisagismo, drenagem e irrigação.	Habilitado no respectivo conselho profissional, com experiência comprovável em projetos similares com área igual ou superior de 500,00 m <sup>2</sup> (comprovação através de Certidão de Acervo Técnico-CAT).

8.4. **A substituição, após a contratação, de algum dos responsáveis técnicos indicados quando da habilitação no processo licitatório conforme item 8.3.2 acima, somente ocorrerá se autorizada pela Fiscalização do MP, que exigirá apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional que integrará a equipe.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

9.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Arquivar todos os produtos recebidos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de colaboradores em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.2.1. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme revisão feita pela equipe técnica da COTEP em cada etapa dos serviços;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados/colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à Contratante, a relação completa nominal dos colaboradores que adentrarão no órgão para a execução dos serviços durante todo o período de execução contratual, sendo que para entrada fora do horário comercial deverá ser solicitada autorização especial de entrada para cada ocasião com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.11. Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Indicar preposto, que deve ser aceito pela Contratante, para representar a contratada na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

10.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

- 10.24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no art. 19, inc XVI "a" e "b", da IN 02/2008.
- 10.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 10.29. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 10.30. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais e supervisores do contrato, o preposto da empresa e se possível, todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos.

## **11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Para o grupo 1, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. Para o grupo 2, será permitida a subcontratação dos projetos complementares (paisagismo, irrigação e drenagem), bem como da elaboração de orçamento e cronograma, desde que autorizada pela fiscalização do MP e desde que sejam emitidos os registros de responsabilidade técnica para cada um desses serviços, por profissional habilitado e já aprovado pelo MP, conforme lista de colaboradores apresentada quando da habilitação técnica do processo licitatório (Anexo IV).

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa a ser assegurada em processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa:
  - I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP;

13.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

#### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor máximo admitido, conforme a estimativa de preços realizada, para contratação do laudo e projetos, equivale a R\$ 54.046,03 (cinquenta e quatro mil e quarenta e seis reais e três centavos):

GRUPO 1	R\$ 18.687,50
GRUPO 2	R\$ 35.358,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.046,03</b>

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento referente aos serviços do Grupo 1 será feito em parcela única, após o recebimento definitivo do relatório consolidado.

15.2. O pagamento dos serviços referentes ao Grupo II será efetuado em **2 (duas) parcelas** correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO SOBRE VALOR TOTAL
No recebimento definitivo do projeto básico;	30%
No recebimento definitivo do projeto executivo.	70%

15.3. A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Básico pela fiscalização/MP;

15.4. A segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização/MP.

15.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

- 15.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 15.8. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 15.9. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo;
- 15.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 15.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 15.14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 15.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 15.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 15.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 15.23.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

**NÁGILA MONIQUE SILVA RAMOS**  
Arquiteta | Chefe de Divisão - DIPRO/COTEP/CGDAP/SAA

**BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA**  
Coordenadora-Geral de Administração Predial, Substituta - CGDAP/SAA



Documento assinado eletronicamente por **NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS, Arquiteto**, em 02/08/2018, às 19:09.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA, Coordenador-Geral Substituto**, em 02/08/2018, às 19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6704536** e o código CRC **811B8748**.